



TAIPAS TERMAL

SAÚDE E BEM ESTAR

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TAIPAS TURITERMAS, Cooperativa de Interesse Público, RL

ABRIL DE 2022

Aprovado em reunião de Direção:

29/04/2022

Mário José de Almeida
Elizama de Moraes Pereira

ÍNDICE

1 Introdução.....	5
2 Organização dos Serviços da Taipas Turitermas.....	7
2.1 Atribuições e competências de cada órgão social.....	7
3 Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Taipas Turitermas	8
3.1 Âmbito, Objetivos e Metodologia.....	8
3.1.1 Âmbito	8
3.1.2 Objetivos e Metodologia	8
3.2 Conceito de Risco e Gestão de Risco	9
3.3 Corrupção, Infrações Conexas e Conflito de Interesses	10
3.3.1 Corrupção e Infrações Conexas	10
3.3.2 Conflito de Interesses	12
3.4 Caracterização do Risco.....	13
3.5 Metodologia de Análise e Gestão do Risco	17
3.6 Identificação dos Riscos e das Medidas Preventivas	17
3.6.1 Órgãos sociais.....	18
3.6.2 Setores ou lugares do organigrama / Serviços.....	19
3.7 Acompanhamento	21

LISTA DE SIGLAS

CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção

PGRCIC – Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ONU – Organização das Nações Unidas

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

NP – Norma Portuguesa

ISO - International Organization for Standardization

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, doravante designado por PGRCIC, nos termos da qual «Os órgãos máximos das Autarquias gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas.»

Tais planos devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

A Taipas Turitermas' foi constituída em 10 de dezembro de 1985 e tem por objetivos estatutários:

- Recuperação, reativação e gestão dos Estabelecimentos Termas e dos Equipamentos Turísticos da Vila das Taipas, bem como a captação e a exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos;
- Serviços de saúde;

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature appears to be 'Bio' followed by a stylized signature. Below it is a circular stamp with illegible text.

- Gestão das Piscinas, do Parque de Campismo e de todas as estruturas adjacentes existentes na Vila das Taipas;
- Criar ou desenvolver outros Equipamentos Termais e Turísticos que se venham a considerar necessários para o desenvolvimento da Turitermas' e a prossecução do seu objeto;
- Desenvolver atividades de natureza sociocultural e de ocupação dos tempos livres destinadas aos utentes dos serviços produzidos;
- Desenvolver ações de formação cooperativa e técnico-profissional destinadas aos trabalhadores da cooperativa.

A Taipas-Turitermas é uma cooperativa de interesse público na qual o Município de Guimarães detém a participação largamente maioritária. Rege-se pelo Decreto-Lei nº. 31/84, 21Jan. e, subsidiariamente, pelo Código Cooperativo.

Além disso, a Turitermas tem vindo a celebrar com o Município de Guimarães sucessivos contratos-programa por efeitos dos quais lhe são impostos modelos de prossecução de atividade e objetivos que, no âmbito dos seus fins estatutários, relevam o interesse público e a sua satisfação.

O artº. 1º. do Dec.-Lei nº. 31/84, 21Jan., sob a epígrafe "Noção" (de cooperativa de interesse público ou *régie cooperativa*), refere-se expressamente aos "fins de interesse público", implicitamente se entendendo como tendo essa natureza os fins destas cooperativas, assim se justificando a participação de entes públicos como cooperantes.

Mediante a imposição legal acima referida e de forma a promover uma gestão transparente e orientada para os cidadãos e para a comunidade, a Taipas Turitermas aprova o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Pretende-se que este documento, juntamente com o código de conduta em aplicação nesta cooperativa, seja um instrumento capaz de gerir os riscos no contexto da realidade em que a Taipas Turitermas se insere.



O presente plano, visa a definição de um conjunto de procedimentos que permitem antecipar riscos de corrupção associados ao exercício das atividades desenvolvidas.

2. ORGANIZAÇÃO DA TAIPAS TURITERMAS

A Taipas Turitermas estrutura-se em torno dos seus órgãos sociais e organiza-se internamente de acordo com o organigrama em anexo (Fig. 1).

Os órgãos sociais da Taipas Turitermas' são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal

Quer a Assembleia Geral, quer a Direção podem deliberar a constituição de Comissões Especiais para efeitos específicos e precisamente determinados e com duração limitada, conforme o previsto no Código Cooperativo. Presentemente, não existem na Turitermas comissões especiais.

2.1- Atribuições e competências de cada órgão social:

a) Quanto à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa;
- Apreciar e votar até 31 de março o Balanço, o Relatório e as contas da Direção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar até 31 de dezembro o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;



- Decidir exclusão de membros;
- Apreciar os recursos das decisões da Direção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direção e do Conselho Fiscal e da Mesa a Assembleia Geral;
- Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal contra titulares da Direção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral, nos termos do código cooperativo;
- Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de prisão preventiva;

b) Quanto à Direção:

- Administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

c) Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia Geral quando o Presidente não o faça, devendo fazê-lo.

3. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA TAIPAS TURITERMAS

3.1. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

3.1.1. ÂMBITO

O PGRIC abrange todas as áreas de atividade da TAIPAS TURITERMAS e respetivos órgãos sociais.

3.1.2. OBJETIVOS E METODOLOGIA

Na elaboração do presente instrumento, considerou-se adequado definir o conceito de risco tendo presentes os seguintes objetivos:

- a) Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, ou conflitos de interesses, relativamente às áreas ou unidades funcionais nas quais se apresentam risco ou probabilidade de risco relevante;
- b) Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência ou minimizar o seu impacto;
- c) Identificação dos responsáveis na implementação e monitorização das ações desencadeada.

3.2. CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DE RISCO

Considerando que o objetivo deste plano é a definição de medidas de redução de risco de corrupção e infrações conexas, e sendo este um documento que se pretende orientador para a atuação dos membros dos corpos sociais e dos colaboradores da Taipas Turitermas, importa, em primeiro lugar, clarificar a definição de risco e de gestão de risco. Assim,

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”¹

Relativamente ao conceito de Gestão do Risco entende-se que:

“A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.”²

Neste sentido, de forma a assegurar uma efetiva gestão do risco, torna-se necessário:

- a) A sua identificação, categorização e comunicação;

¹ Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-geral do Tribunal de Contas, pág. 12

² Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations



- b) Assegurar a elaboração de um plano que identifique os eventos que potencialmente acarretam riscos e defina as medidas consideradas necessárias para a minimização/eliminação dos riscos identificados;
- c) Implementação de procedimentos potenciadores da confiança.

3.3. CORRUPÇÃO, INFRAÇÕES CONEXAS E CONFLITO DE INTERESSES

3.3.1. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O princípio central da atuação dos trabalhadores de todas as organizações que prosseguem interesses públicos é de que não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, seja por ação, seja por omissão.

De acordo com o Capítulo IV do Título V do Código Penal, relativo aos crimes cometidos no exercício de funções públicas, é considerado corrupção o crime de recebimento indevido de vantagem quando *“O funcionário (*) que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida (...)”*

(*) O conceito de funcionário, para efeitos criminais, como a doutrina e jurisprudência dominantes têm consagrado, excede o resultante de um vínculo de natureza laboral com uma entidade pública. Na verdade, “funcionário” é aquele a quem estão cometidas funções ou tarefas que visam a satisfação de interesses ou objetivos de relevância pública, independentemente do título dessa comissão. A Turitermas tem a seu cargo a satisfação de interesses e necessidades públicas, mormente, resultantes do contrato programa celebrado com o Município.

Comum a todas as previsões legais, está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação de corrupção:

- a) **Corrupção passiva para ato ilícito** - O Colaborador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.
- b) **Corrupção passiva para ato lícito** - O Colaborador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não

patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.

- c) **Corrupção ativa** - Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a colaborador, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção ativa.

São conexos àquelas infrações o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência e a participação económica em negócio.

Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

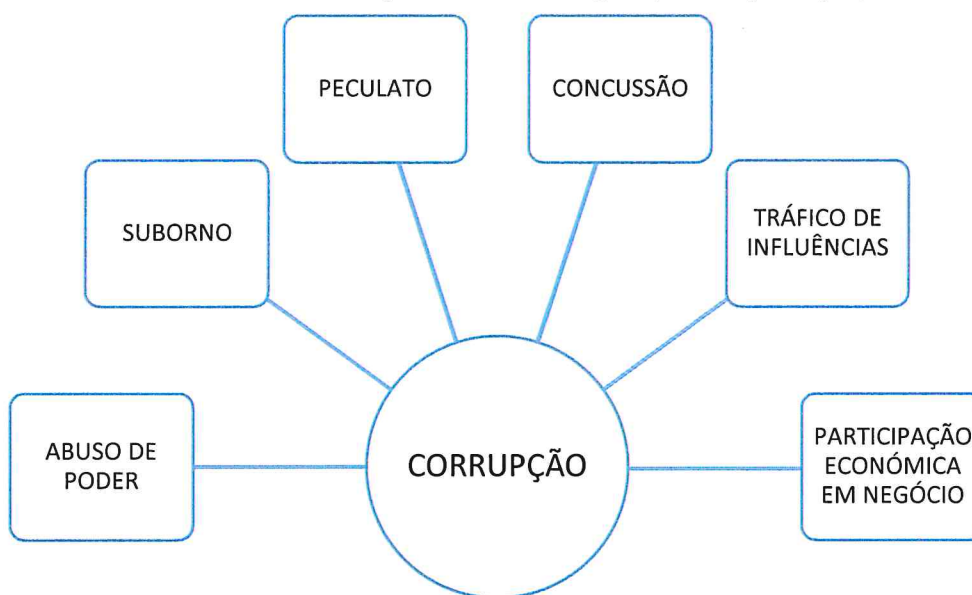


Figura 2 – Formas de corrupção

Importa caracterizar cada um destes crimes:

- a) **Abuso de poder** – Comportamento do colaborador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- b) **Peculato** – Conduta do colaborador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular,



- que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- c) **Participação económica em negócio** – Comportamento do Colaborador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- d) **Concussão** – Conduta do Colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- e) **Tráfico de influência** – Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer Autarquia.
- f) **Suborno** – Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

3.3.2. CONFLITO DE INTERESSES

De acordo com a linha de orientação dos principais organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e do Conselho da Europa – GRECO, o conflito de interesses no sector público (considerando as obrigações impostas à Turitermas no âmbito do contrato programa e a participação dominante do município que lhe confere a natureza de “cooperativa de interesse público”) pode ser definido como:

“Qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas que possam suscitar a mera dúvida sobre o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.”³

A recomendação da OCDE sobre integridade pública, a que o Conselho de Prevenção da Corrupção aderiu através de orientação de 2 de maio de 2018, reconhece como prioritário a promoção de uma cultura de integridade pública alinhada a valores, princípios e normas comuns para sustentar e privilegiar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Com base em todos estes princípios, a Direção da Turitermas aprovou o Código de Conduta, que estabelece o conjunto de princípios e valores, em matéria de ética, que deve ser reconhecido e adotado por todos os agentes ao serviço da Cooperativa, neles se incluindo trabalhadores, colaboradores e membros dos órgãos sociais.

3.4. CARATERIZAÇÃO DO RISCO

De acordo com o Enterprise Risk Management do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) a gestão de risco é definida como um processo concebido para identificar eventos potenciais que possam afetar a concretização da estratégia, dos objetivos estabelecidos e das atividades, de forma a gerir o risco de acordo com os níveis de tolerância ao mesmo.

A atividade administrativa encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido. Na verdade, o potencial de risco não nos permite afirmar

³ Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, de 8 de janeiro de 2020, pág. 3



que a situação vai ocorrer, mas como pode ocorrer, pelo que deve ser equacionado e prevenido de forma a proporcionar confiança, a um nível razoável, na concretização das atividades.

A gestão de risco é composta por cinco componentes inter-relacionadas, sendo elas:

- a) **Ambiente interno** - O ambiente interno comporta a forma como o risco é percecionado por todos os intervenientes e o ambiente em que estes operam.
- b) **Identificação de eventos** - Devem ser identificados os eventos externos e internos que, caso ocorram, podem comprometer a realização das atividades.
- c) **Avaliação de risco** – Devem ser avaliados os riscos, associados às atividades, em termos de probabilidade de ocorrência e gravidade do impacto, de forma a determinar como devem ser geridos.
- d) **Resposta ao risco** – A gestão dos riscos deve considerar as seguintes opções:
 - i. **Evitar** – Eliminar a causa dos riscos /potenciais, riscos;
 - ii. **Prevenir** – Minimizar a probabilidade de ocorrência e / ou do impacto do risco;
 - iii. **Aceitar** – O risco e as consequências podem ser aceitáveis face ao custo benefício associado;
 - iv. **Transferir** – Transferir o risco para terceiros.
- e) **Atividades de controlo** - Devem ser estabelecidos e executados procedimentos de controlo e monitorização, de forma a assegurar que as respostas ao risco são efetuadas de forma efetiva.

Considerando a organização dos serviços da Taipas Turitermas, optou-se por identificar e caracterizar, por órgãos sociais e nos diversos setores ou lugares do organigrama, as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco elevado, moderado e reduzido, em função do grau de probabilidade e da gravidade da ocorrência.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- a) A idoneidade dos agentes e decisores;

Bo
SJ
[Signature]

- b) A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- c) A ética e Deontologia;
- d) A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na identificação das atividades suscetíveis de gerarem riscos nos serviços da Taipas Turitermas, a classificação desse risco será traduzida através da conjugação da probabilidade de ocorrência e gravidade do impacto, de acordo com a seguinte escala:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa 1	Média 2	Alta 3
Fatores de Graduação	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais	O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite venha a ocorrer ao longo do ano	O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização
Gravidade da Ocorrência	Baixa 1	Média 2	Alta 3
Fatores de Graduação	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e respetiva operacionalidade da Taipas Turitermas	A situação de risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento da Taipas Turitermas	Quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos significativos e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da Taipas Turitermas

Tabela 1 – Graduação do Risco

O nível de risco resulta da combinação da probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, da qual resulta a graduação do Risco.

A gestão dos riscos implica, assim, uma atuação disciplinada em várias fases:



- a) **Identificação e definição do risco** – Nesta fase deve proceder-se ao reconhecimento e à classificação de factos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências configurem riscos de corrupção e de natureza similar.
- b) **Análise do risco** – Para classificar o risco segundo critérios de probabilidade e de gravidade de ocorrência, estabelecem-se conjuntos de critérios, medidas e ações, distribuindo-se por tipos consoante as consequências sejam estratégicas ou operacionais;
- c) **Avaliação e graduação do risco** – A cada risco identificado deve ser atribuída uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e de gravidade na ocorrência.

Cada risco deve ser avaliado e estimado numa matriz com base nos princípios para a sua graduação, sendo classificados como elevado, moderado ou reduzido, sendo geralmente atribuída, respetivamente, a cor vermelha, amarela e verde.

Matriz de Risco		Probabilidade de ocorrência		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Reduzido (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Reduzido (1)	Reduzido (1)	Moderado (2)

Tabela 2 – Matriz de Risco

De acordo com a norma NP ISO 31000, que define linhas de orientação para a Gestão do Risco, o tratamento de risco envolve a ponderação dos potenciais benefícios que resultem da relação entre a execução das atividades e os custos, o esforço ou as desvantagens da implementação.

As opções para o tratamento do risco podem envolver as seguintes ações:

- a) **Evitar** o risco, eliminando a sua causa;
- b) **Prevenir** o risco, procurando minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou do seu impacto negativo;
- c) **Aceitar** o risco e os seus efeitos;
- d) **Transferir** o risco para terceiros.

3.5. METODOLOGIA DE ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO

O processo de gestão de risco inclui as seguintes etapas:

- a) Definir atividades;
- b) Identificar Riscos;
- c) Determinar as consequências do risco;
- d) Avaliar o risco de acordo com a gravidade e a probabilidade;
- e) Determinar nível de risco;
- f) Definir medidas preventivas;
- g) Definir mecanismos de acompanhamento e monitorização.

METODOLOGIA DE ANÁLISE DO RISCO		
ITINERÁRIO DE ANÁLISE	CRITÉRIO DE ANÁLISE	QUESTÕES
Identificação do Risco	Descrição	O que pode acontecer? Como pode acontecer? Quando pode acontecer?
Análise do Risco	Probabilidade Gravidade da Consequência	Com que frequência pode o risco ocorrer? Quais os efeitos caso o risco ocorra?
Avaliação do Risco	Elevado Moderado Reduzido	Resulta da análise da probabilidade e da gravidade de ocorrência (Tabela 2)
Desenvolvimentos, Tratamento e Controlo do Risco	Evitar Prevenir Transferir Aceitar	Como reduzir e controlar as probabilidades e consequências das ocorrências? Que ações se podem implementar para reduzir a Probabilidade e/ou gravidade do risco Pode delegar-se num terceiro total ou parcialmente a atividade ou o efeito do risco através de contratos, parcerias, seguros, outro O risco é aceitável face ao custo/benefício a que está associado

Tabela 3 – Metodologia de Análise do Risco


3.6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Dio
S
PH
Arquit

3.6.1 Órgãos sociais

A tabela 4 apresenta os riscos identificados, por órgãos sociais, que, conjugados com a probabilidade e a gravidade da ocorrência nos permitem classificar o nível de risco, determinar as ações a implementar e identificar os respetivos responsáveis.

Atividades	Riscos	Possível consequência	Avaliação de Risco			Ações a desencadear	
			Probabilidade de ocorrência	Gravidade	Nível de Risco	Ação Proposta	Responsável
Assembleia Geral							
Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação	Conflito de interesses na tomada de decisão	Falta de imparcialidade	Baixa	Alta	Moderado	Declaração de inexistência de conflitos de interesse	Presidente da Assembleia
Eleger e destituir os eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa	Favorecimentos de determinados titulares de órgãos	Falta de isenção e rigor na eleição ou destituição de titulares de órgãos	Baixa	Grave	Moderado	Fixação de tempos máximos na análise dos processos; Definição de listagem de critérios de análise e elementos obrigatórios a conter	Presidente da Assembleia
	Conflito de interesses	Falta de imparcialidade	Baixa	Alta	Moderado	Declaração de inexistência de conflitos de interesse	Presidente da Assembleia
Apreciar e votar até 31 de Março o Balanço, o Relatório e as Contas da Direção, bem como parecer do Conselho Fiscal;	Controlo menos rigoroso das contas;	Perda de receita	Baixa	Baixa	Baixo	Escrutínio rigoroso das contas antes da sua aprovação	Presidente da Assembleia
	Conflito de interesses na apreciação e votação do relatórios e do parecer;	Falta de imparcialidade	Baixa	Baixa	Baixo	Declaração de inexistência de conflitos de interesse	Presidente da Assembleia
Aprovar a forma de distribuição de excedentes;	Desvio de excedentes;	Não atribuição correta dos excedentes	Baixa	Alta	Moderado	Colaboração do conselho fiscal na distribuição dos excedentes	Presidente do Conselho Fiscal
Decidir a exclusão de membros;	Conflito de interesses	Exclusão precipitada de membros Não exclusão de membros por possíveis interesses	Baixa	Grave	Moderado	Declaração de inexistência de conflitos de interesse	Presidente da Assembleia
Apreciar os recursos das decisões da Direção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os tribunais	Conflito de interesses	Falta de imparcialidade	Baixa	Grave	Baixo	Declaração de inexistência de conflitos de interesse	Presidente da Assembleia
Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal e da Mesa de Assembleia Geral	Autorizar remunerações indevidas; Privilégias certos titulares de órgãos em detrimento de outro;	Beneficiar determinados titulares de órgãos	Baixa	Grave	Moderado	Determinação de critérios para fixar a remuneração	Presidente da Assembleia; Conselho Fiscal; Diretor
Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal contra os titulares da direção;	Conflito de interesses;	Não aplicação de qualquer medida penal ou civil em virtude da não existência de imparcialidade que é exigida na decisão;	Baixa	Grave	Moderado	Declaração de inexistência de conflitos de interesse	Presidente da Assembleia

Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia Geral da Direção e do Conselho Fiscal que tenham sido suspensos do seu mandato ou terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva;	Conflito de interesses;	Decidir de forma errada a readmissão de titulares da mesa da AG, da direção e do conselho fiscal;	Baixa	Grave	Moderado	Declaração de inexistência de conflitos de interesse	 Presidente da Assembleia
--	-------------------------	---	-------	-------	----------	--	--

Conselho Fiscal							
Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;	Conflito de interesses;	Incumprimento da lei e dos estatutos;	Baixa	Grave	Baixo	Declaração de inexistência de conflitos de interesse	Presidente do Conselho Fiscal
Fiscalizar a Administração da Cooperativa;	Fiscalização negligente;	Má administração da cooperativa;	Baixa	Moderada	Baixa	Escrutínio rigoroso da administração da cooperativa	Presidente do Conselho Fiscal
Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;	Não detetar irregularidades existentes;	Existência de irregularidades nas contas;	Baixa	Grave	Moderado	Escrutínio rigoroso da administração da cooperativa	Presidente do Conselho Fiscal
Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie;	Ocultar a existência um saldo mais elevado ou de qualquer valor;	Desvio de certos valores monetários ou de outra espécie;	Moderada	Grave	Moderado	Relatório sobre a existência ou não de saldo positivo e de valores de qualquer espécie;	Presidente do Conselho Fiscal
Elaborar relatório sobre a gestão fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e de doc. De prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte;	Aprovar o relatório de gestão, documentos de prestação de contas e o orçamento para o ano seguinte;	Existência de irregularidades nas contas; Orçamento deficitário;	Baixa	Baixa	Moderado	Escrutínio rigoroso das contas da cooperativa; Fixação de elementos que determinem a aceitação ou não do orçamento;	Presidente do Conselho Fiscal

Direção							
Tomada de decisão	Conhecimento pessoal e gestão de interesses individuais e/ou cooperativos	Tomada de decisões em proveito próprio ou de terceiros	Moderada	Alta	Moderado	Justificar todas as decisões tomadas;	Diretor
Administração geral	Falta de transparência nos procedimentos;	Má administração dos serviços	Moderada	Alta	Moderado	Elaboração de relatório de todas as ações de administração realizadas;	Diretor
Elaboração do plano de atividades	Má gestão das atividades a desenvolver;	Falta de desenvolvimento de determinadas atividades;	Moderada	Alta	Moderado	Realização de relatório sobre as atividades a realizar e o motivo da necessidade da sua realização;	Diretor
Elaboração do orçamento	Oferecimentos legais, impedimentos legais, favorecimentos;	Gestão do orçamento consoante interesses próprios ou de terceiros;	Moderada	Alta	Moderado	Relatório detalhado sobre os motivos da distribuição de determinados valores a certas atividades;	Diretor

Tabela 4- Riscos, probabilidade e gravidade de ocorrência de corrupção e infrações conexas

3.6.2 Setores ou lugares do organigrama / Serviços

No que se refere à atividade dos serviços e dos colaboradores a qualquer título a eles afetos, identificam-se, de um modo geral, os seguintes riscos:

- Favorecimento injustificado no acesso aos serviços e outras prestações da cooperativa;
- Manipulação ou omissão de informação devida a decisores;
- Aceitação de vantagens ou favores indevidos (excluindo casos de valor irrelevante);
- Exercício ou prática de atos em situação de incompatibilidade ou impedimento, ou em concorrência com a própria cooperativa.

Os quais poderão ser combatidos ou evitados, nomeadamente, por via das seguintes práticas:

- Reporte periódico de atividades perante o superior hierárquico;
- Identificação de ações a serem executadas em participação ou forma pluridisciplinar;
- Realização periódica de reuniões de serviço;
- Ações frequentes de formação e sensibilização;
- Inquérito e sondagem proactiva junto dos utentes e dos colaboradores, garantindo sempre reserva de confidencialidade.

3.7. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a avaliação do PGRIC de ser realizado anualmente. Do procedimento de avaliação deve resultar a elaboração de um relatório de acompanhamento do PGRIC, no qual são analisados a implementação dos procedimentos definidos no plano e a necessidade de reavaliar o nível de risco e ajustar as medidas a desencadear, de acordo com o modelo representado na tabela 5.

Atividades	Riscos	Possível consequência	Avaliação do Risco			Medidas de Prevenção *		Acompanhamento		
			Gravidade	Probabilidade de Ocorrência	Nível de Risco	Medida Proposta	Responsável	Mecanismo de Controle Existente	Mecanismo de controle a Implementar	Data de verificação/implementação

Tabela 5 – Acompanhamento do PGRIC

